ISSN: 2447-9691

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Os principais fatores que levam os trabalhadores do Shopping Stilo, a aderirem ou não ao regime tributário microempreendedor individual

Débora Kariny Rodrigues Garcia Kesia Rodrigues Araújo Andréia Maria Miranda

RESUMO: No Brasil conforme os dados levantados pelo IBGE em 2018, nos últimos três anos, o trabalho informal voltou a crescer no País. A proposta de tributação do microempreendedor individual visa atingir aos pequenos empreendedores informais para que se legalizem de forma prática e sem burocracia. Nesse contexto, o presente estudo tem o objetivo de demonstrar os principais fatores que levam os trabalhadores do Shopping a aderirem ou não ao regime tributário do Microempreendedor Individual. Para isso, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a pesquisa de campo com aplicação de questionário e a pesquisa descritiva. Os resultados do estudo apontaram que entre os fatores listados na pesquisa, os principais fatores pela adesão são: acesso aos direitos e benefícios previdenciários, exercer atividade de forma legal e a emissão de nota fiscal. Já os fatores pela não adesão são: falta de informação ou conhecimento, burocracia para se formalizar, número de funcionários e faturamento acima do permitido.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual; Informalidade; Trabalhadores do Shopping Stilo.

INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEURS (MEI): The main factors that lead Shopping Stilo workers, whether they adhere to the individual microentrepreneur tax regime or not

ABSTRACT: In Brazil, according to data collected by the IBGE in 2018, in the last three years, informal work has grown again in the country. The taxation proposal for individual microentrepreneurs aims to reach small informal entrepreneurs so that they can legalize themselves. practical way and without bureaucracy. In this context, the present study aims to demonstrate the main factors that lead informal Shopping workers to adhere or not to the Individual Microentrepreneur's tax regime. For this, the methodology used was bibliographic research, followed by field research and descriptive research. The results of the study showed that the main factors for adherence are: access to social security rights and benefits, exercising legally and issuing invoices. The factors for non-adherence, on the other hand, are: the lack of information or knowledge, the bureaucracy to formalize, the number of employees and billing above the allowed.

1 INTRODUÇÃO

A proposta desse artigo consiste em abordar a legislação do Microempreendedor Individual (MEI) e o questionamento do porquê muitos aderem ao regime e outros não, ou seja, o porquê que muitos se legalizam e outros permanecem na irregularidade. Pretende-se explicar por que isso acontece, o que há por trás desse regime tributário e quais são os motivos que levam a tal decisão.

O problema da presente pesquisa envolve a seguinte questão: Quais os principais fatores que levam os trabalhadores do Shopping Stilo, na cidade de Goiânia-GO a aderirem ou não ao regime tributário Microempreendedor Individual?

Essa pesquisa tem como objetivo geral demonstrar os principais fatores que levam os trabalhadores do Shopping a aderirem ou não ao regime tributário do Microempreendedor Individual. Para alcançar o objetivo geral, transcorrem como necessários os seguintes objetivos específicos: demonstrar como é feito todo o processo de legalização e os requisitos necessários para se tornar um Microempreendedor Individual – MEI bem como suas principais vantagens e desvantagens e aplicar um questionário para entender e analisar os motivos que levaram à adesão ou não dos trabalhadores do Shopping Stilo ao MEI.

A metodologia utilizada no decorrer da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica, seguida de uma pesquisa de campo que foi realizada no Shopping Stilo, na cidade de Goiânia-GO, com questionário virtual e a pesquisa descritiva.

A opção pelo tema foi feita em razão do crescimento da informalidade no Brasil conforme os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2018, nos últimos três anos, o trabalho informal voltou a crescer no País, com a ampliação das ocupações sem carteira de trabalho assinada e por conta própria, relativamente acima das demais. Com isso, a não formalização e a falta de conhecimento dos trabalhadores informais impossibilita o desenvolvimento do pequeno negócio no qual atuam. A proposta de tributação do microempreendedor individual visa atingir aos pequenos empreendedores informais para que se legalizem de forma prática e sem burocracia.

Para tanto, essa pesquisa contribuirá, para os trabalhadores informais e autônomos que desejam conhecer ao MEI, aos que não possui as informações do processo de legalização e desta forma podendo posteriormente fazer a adesão. Além de contribuir para estudos

acadêmicos referente à legislação do MEI.

Inicialmente será abordado como é feito todo o processo de legalização e os requisitos necessários para se tornar um Microempreendedor Individual — MEI, bem como suas principais vantagens e desvantagens. Em seguida, o artigo tratará das informações coletadas através da aplicação do questionário aos trabalhadores do Shopping Stilo. E por fim, a demonstração dos resultados com as análises.

2 DEBATE TEÓRICO

Em um primeiro momento será demonstrado como é feito o processo de legalização e os requisitos necessários para se tornar um Microempreendedor Individual, bem como sua principais vantagens e desvantagens. Logo após será tratado sobre as informações coletadas através da aplicação do questionário aos trabalhadores do Shopping Stilo. E finalmente, a demonstração dos resultados com as análises.

2.1 Processo de legalização e os requisitos necessários para se tornar MEI e suas principais vantagens e desvantagens.

Na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é considerado MEI os empresários individuais que estão de acordo com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, "[...] considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".

Para Brasil (2021), no Portal do Empreendedor é definido o Empreendedor individual como sendo o trabalhador que tenha o seu próprio negócio ou queira trabalhar por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Seu faturamento anual não poderá exceder 81 mil reais, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter um empregado contratado que receba um salário-mínimo ou piso da categoria.

O Microempreendedor Individual tem direito a uma série de benefícios. Mas para conseguir todos eles, é necessário cumprir as obrigações, conforme informa Brasil (2021) no Portal do Empreendedor.

2.1.1 Microempreendedor Individual

A Lei complementar nº. 123 (BRASIL, 2006) criou o Simples Nacional, que unificou a arrecadação dos tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e teve como objetivo a redução das empresas informais. Porém mesmo com os benefícios esperados, os autônomos e/ou ambulantes continuam em grande número tendo em vista a complexidade, dos custos da abertura e das mudanças constantes da legislação e a dificuldade encontrada no cálculo dos tributos.

Com a validação da Lei Complementar nº. 128 (BRASIL, 2008), que regulamenta o Empreendedor Individual, estes trabalhadores tiveram e ainda têm a oportunidade de legalizar seus negócios de forma mais viável.

2.1.2 Requisitos para se tornar um Microempreendedor Individual

Conforme o artigo 100 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140 (BRASIL, 2018):

Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anoscalendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Existem outras condições para se tornar um MEI, são elas: não participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa, pode contratar no máximo um empregado e exercer uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018), o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

De acordo com o art. 100, § 1º da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018) ao se tratar do início de atividade, o limite de receita bruta para enquadramento como MEI será de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses assimilado entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro.

É preciso explicar que o conceito de Receita Bruta, para fins de aplicação desta legislação, de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 (BRASIL, 2006):

[...] é o produto da venda de bens ou serviço nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.1.3 Carga tributária aplicada ao MEI

O Microempreendedor Individual tem uma carga tributária reduzida, pois está enquadrado no regime tributário do Simples Nacional. Porém existe diferença do que ocorre com os demais optantes pelo Simples Nacional, o optante pelo Simei, ficando isento dos tributos federais, tais como: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IPI. Conforme art. 103, inciso VI, § 2º da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018):

O MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as disposições dos §§ 1º e 3º do mesmo artigo e ressalvada, quanto à contribuição patronal previdenciária, a hipótese de contratação de empregado prevista no art. 96. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso VI e art. 18-C).

O artigo 101, inciso I, da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018), dispõe que o MEI:

a) a partir da competência maio de 2011 contribuição para seguridade social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, de 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição; b) R\$ 1,00 a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto, (Comércio ou indústria); c) R\$ 5,00 a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto, (Prestadores de serviços).

A parcela a ser paga a título de ICMS ou de ISS e sua destinação serão determinadas de acordo com os dados registrados no CNPJ. Abaixo segue tabela com os valores a serem recolhidos pelo MEI de acordo com a atividade exercida, conforme SEBRAE (2021).

Tabela 1 - Tributos do Empreendedor Individual

Atividade	Valor Mensal aPagar	Tributos Abrangidos
Comércio	R\$ 56,00	Contribuição Previdenciária: R\$ 55,00 ICMSR\$ 1,00
Prestação de Serviços	R\$ 60,00	Contribuição Previdenciária: R\$ 55,00ISS R\$ 5,00
Comércio e Prestação de Serviços	R\$ 61,00	Contribuição Previdenciária: R\$ 55,00 ICMSR\$ 1,00 e ISS R\$ 5,00

Fonte: SEBRAE (2021), adaptado pelas autoras.

Conforme a tabela 1 demonstra as atividades que permitem o enquadramento do MEI, previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018).

2.1.4 Forma de arrecadação do MEI optante pelo SIMEI

O art. 102, I, § 1º da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018) cita que para as empresas em início de atividade, a realização da opção pelo Simples Nacional e enquadramento no SIMEI será simultânea à inscrição no CNPJ. A forma de arrecadação do MEI é através do SIMEI que conforme Art. 92, seção I, SIMEI é:

"O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI é a forma pela qual o MEI pagará".

O empreendedor optante pelo SIMEI deverá recolher, por meio da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), adicionado aos outros tributos, o valor fixo mensal, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, conforme art. 103 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018).

Para Brasil (2020) no Portal do Empreendedor informa que para emissão da guia de recolhimento mensal do MEI (DASN-MEI) é necessário que seja feita através do aplicativo PGMEI, no Portal do Simples Nacional. O vencimento é até o dia 20 de cada mês, passando para o dia útil seguinte caso incida em final de semana ou feriado. O MEI poderá solicitar a restituição do DAS caso tenha feito recolhimento indevido.

2.1.5 Procedimentos para a legalização do MEI

O passo a passo para a formalização do MEI, conforme o art.14, inciso III da Lei Complementar nº. 128 (BRASIL, 2008) deverão ser feitas através do portal do empreendedor (http://www.portaldoempreendedor.gov.br) na internet, poderá ser feita através de um profissional da contabilidade ou por meio dos órgãos e entidades dos entes federais como SEBRAE ou pelo próprio Microempreendedor.

A documentação abaixo é solicitada pelo Portal do Empreendedor (2020) para dar início ao processo de legalização: carteira de Identidade, cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de cadastramento no imóvel onde será a sede da empresa (carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU) e atividade que irá exercer.

Para aderir ao MEI, deve-se acessar o portal do empreendedor, conforme site informado acima e seguir os seguintes passos: primeiro clicar na opção quero ser MEI; em seguida clicar em Formalize-se. Logo após será redirecionado para a Plataforma gov.br, caso possua cadastro, informe o CPF. Caso não possua o cadastro, deverá clicar na opção Fazer Cadastro. Após o término do cadastro, acesse novamente o Portal do Empreendedor. Para finalização do cadastro preencha o formulário com os dados solicitados e por fim conclua sua inscrição.

De acordo com o portal do SEBRAE (2020) além da atividade principal, o MEI poderá registrar até 15 (quinze) ocupações para as suas atividades secundárias que devem estar vinculadas aos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). As atividades selecionadas devem estar dentre as atividades elencadas nos anexos I, II e III do Simples Nacional ou autorizada pelo CGSN. É solicitado o preenchimento dos dados do local onde é instalada a MEI, e os dados do Empreendedor.

2.1.6 Obrigatoriedades do MEI

De acordo com SEBRAE (2020) o Empreendedor Individual possui requisitos a serem executados para ser de fato um MEI legalizado, como a concessão do alvará de localização que deve ser feito na prefeitura municipal para saber se o local escolhido pelo

empreendedor está dentro das normas dos códigos de zoneamento urbano.

Além disso, todo mês deverá preencher o relatório mensal das receitas brutas com todas as notas fiscais que emitiu no mês anterior, declaração anual de faturamento do Simples Nacional, informação sobre o funcionário e pagamento da guia DAS, conforme SEBRAE (2021).

2.1.6.1 Declaração Anual de Ajuste

Todo ano é obrigatória a entrega da Declaração Anual de Ajuste com o valor do faturamento obtido com o prazo até o último dia de maio, o microempreendedor deverá enviar à Receita Federal a declaração referente ao ano-calendário anterior, com a receita bruta total auferida relativa ao ano- calendário anterior os valores dos tributos devidos em cada mês, a soma dos valores devidos de cada tributo e o valor pago por ele, conforme Seção II, do art. 109 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018).

2.1.6.2 Obrigações acessórias para o MEI com um único empregado

Conforme art. 105 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018), o MEI poderá contratar um único funcionário, com um salário-mínimo ou o piso da vigente da categoria.

De acordo com Brasil (2021) no Portal do Empreendedor, os impostos incidentes na contratação do funcionário serão: 11% sobre o valor da remuneração como obrigações trabalhistas, sendo 3% Previdência Social e 8% ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Os cálculos são feitos pelo sistema Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social – GFIP. A guia do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) deverá ser transmitida por meio do sistema chamado Conectividade Social da Caixa.

Outra obrigação é a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS que deve ser entregue no mês de março de cada ano, conforme Lei Complementar nº 123, art. 18-C, § 4. (BRASIL, 2006).

2.1.7 Da Dispensa de Obrigações Acessórias do MEI

A Seção I do art. 106 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018) discorre ainda sobre as obrigações acessórias que o MEI deverá cumprir ou ficará dispensado. Ficará dispensado da emissão de documento fiscal: nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física e nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada. Ficará obrigado à emissão do documento fiscal: nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ e nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

Ainda, conforme art. 106 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018) o MEI ficará dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços.

2.1.8 Desenquadramento do SIMEI

De acordo com o art. 115 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018), o desenquadramento do MEI através da comunicação ocorrerá quando:

O desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. [...]I - por opção, no mês de janeiro, até seu último dia útil, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação; § 2º, II – deixar de atender a qualquer das condições previstas no art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que descumprida a condição, hipótese em que o desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

O art. 115, § 2°, inciso II, da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018), descreve que ocorrerá o desenquadramento da empresa quando ultrapassar o limite de faturamento de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), determinado pela LC nº. 128/2008 de 20% (vinte por cento). No entanto, se não ultrapassar o valor de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) no ano, a empresa deverá recolher os impostos sobre a diferença, de acordo com a tributação do Simples Nacional e, seu desenquadramento será em 1º de janeiro do Qualia: a ciência em movimento, v.8, n.1, jan./jun. 2022, p.50-72.

ano-calendário subsequente. No momento em que ultrapassar o limite de 20% sobre o faturamento, ou seja, de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), o MEI será desenquadrado do SIMEI e, será tributado de acordo com a regra geral do Simples Nacional conforme regras da LC nº.123/2006.

2.1.9 Benefícios proporcionados ao MEI

A Lei Complementar 128 (BRASIL, 2008) proporciona uma série de benefícios para os Empreendedores Individuais, como: vender para o governo; acesso a produtos e serviços bancários, como crédito; um baixo custo mensal de tributos como INSS, ISS e ICMS, e seus valores serão fixos; CNPJ e alvará de funcionamento sem nenhum custo ou burocracia; emissão de nota fiscal, passando credibilidade para o cliente; direitos e benefícios previdenciários; e de acordo com o § 22-B do art. 18 da LC nº. 128/2008, o atendimento por escritórios de serviços contábeis em relação à inscrição, opção pelo regime e a primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor é gratuita.

2.1.9.1 Direitos previdenciários do MEI

A Cobertura previdenciária estende se a: salário-maternidade, auxílio- doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria especial e aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte e auxílio- reclusão, onde cada benefícios tem prazos de carências, exceto o direito a direito à pensão por morte e auxílio-reclusão, que são adquiridos no primeiro mês de contribuição do DAS. Se a contribuição do Microempreendedor Individual se der com base em um salário-mínimo, qualquer benefício que ele vier a ter direito também se dará com base em um salário-mínimo. As devidas carências de acordo com o SEBRAE (2019) são:

Tabela 2 - Para o Empreendedor:

ITEM	CONDIÇÕES
Aposentadoria por idade	65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição. Ambos com tempo mínimo de contribuição de 180 meses;
Aposentadoria por invalidez	12 meses de contribuição
Auxílio-doença	12 meses de contribuição
Salário- maternidade	10 meses de contribuição

Fonte: Emenda Constitucional, Brasil (2019), adaptado pelas autoras.

Tabela 3 - Para a Família:

ITEM	CONDIÇÕES
Pensão por morte	24 meses de contribuição
Auxílio reclusão	24 meses de contribuição

Fonte: Sebrae (2019), adaptado pelas autoras

2.1.9.2 Acesso a créditos e financiamento

Com a legalização o empreendedor individual é possível abrir conta corrente pessoa jurídica, que dão condições especiais, o acesso a créditos, e empréstimos com juros mais baixos, conforme dados apontados pelo SEBRAE (2021).

2.1.9.3 Emissão de nota fiscal

A formalização do Microempreendedor Individual facilitou a forma de gerir o seu empreendimento proporcionando uma série de vantagens como mencionado anteriormente e uma delas é a possibilidade da emissão de nota fiscal, com isso as empresas conseguiram ampliar seus negócios e melhorar suas vendas diante do mercado, conforme SEBRAE (2021).

O Microempreendedor Individual não é obrigado emitir nota fiscal quando o cliente é uma pessoa física, mas quando o destinatário da mercadoria ou contratante dos serviços for uma pessoa jurídica, o Microempreendedor Individual tem a obrigação de emitir a nota

fiscal, ou seja, o Microempreendedor Individual que prestar serviços para pessoas jurídicas, deve emitir nota fiscal independente do serviço, tempo de duração ou valor do contrato, conforme seção I do art. 106 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018).

Para a emissão da nota fiscal, é necessário conhecer os modelos de notas fiscais que tem disponíveis e em qual perfil o Microempreendedor Individual se encaixa. No caso dos prestadores de serviços a emissão de notas fiscais é de responsabilidade da prefeitura da cidade, já no caso da emissão de notas fiscais referente ao comércio ou a indústria, o órgão responsável é o Governo do Estado, de acordo com SEBRAE (2021).

Para Goiânia-GO (2021), na Prefeitura Municipal, a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe, o Microempreendedor Individual deve primeiro a realizar o Cadastro Atividade Econômica – CAE, no site da prefeitura. Após o cadastro do CAE, será gerado um relatório que deve ser levado pelo próprio Microempreendedor Individual até a prefeitura e os seguintes documentos: certificado Microempreendedor Individual com assinatura (original) do MEI no rodapé da folha, CNPJ, RG e CPF, IPTU e comprovante de endereço. Onde será informado o usuário e senha para acesso ao site oficial da prefeitura de Goiânia, para assim poder fazer a emissão da NFS-e.

Conforme SEBRAE (2021) para a emissão de nota fiscal de venda para as atividades econômicas de comércio e indústria, que são sujeitas ao ICMS é necessário ter a inscrição estadual. Para Goiás (2021), no portal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, informa que o cadastro da inscrição estadual é realizado através do portal do empreendedor e após o cadastro é encaminhado a inscrição eletronicamente no sistema de registro da JUCEG. Para a obter a liberação da inscrição estadual cujo endereço da empresa seja no de Goiânia é necessário município enviar e-mail atendimentogeraldrfgna.economia@goias.gov.br os seguintes documentos em formato PDF: Documentos pessoais, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI e comprovante de endereço do estabelecimento (empresa). Em casos que a empresa tenha sido aberta em outro município, o usuário deverá verificar a lista de e-mails das Delegacias Fiscais Regionais e enviar a documentação em PDF ao e-mail da Delegacia Regional do município onde registrou a empresa.

2.1.10 Principais vantagens e desvantagens

A Lei Complementar 128 (BRASIL, 2009) que institui o Microempreendedor Individual, teve como objetivo reduzir a informalidade e induzir os trabalhadores a legalizar a sua empresa no mercado de trabalho. Onde trouxe inúmeros benefícios aos trabalhadores que optaram por essa modalidade jurídica MEI.

Essa categoria tem como objetivo legalizar muitos empreendedores que geram receita para a União, para os estados e para os municípios, mas que não tinham vínculo com a Previdência Social, deixando, assim, de obter os benefícios dessa geração de receita (SANTOS, 2011).

O estudo do Almeida (2016) no Camelódromo de Balneário Camboriú no Estado de Santa Catarina. Constatou-se que todas as empresas da amostra, são optantes pelo Simples Nacional. Observou-se também que 83% dos entrevistados desconhecem esse regime tributário MEI. Verificou-se ainda que 59% dos entrevistados não poderiam aderir ao MEI por terem o faturamento e número de funcionários superior ao permitido.

Uma análise do perfil dos Microempreendedores Individuais em Santa Catarina, o autor BEHLING, Gustavo et al (2015), apresentou um crescimento dos registros de MEI que inclusive superaram os de abertura de outros tipos de empresas que, por sua vez, apresentam redução. Destacando que as regularizações não se referem apenas a novas empresas, mas contempla igualmente a formalização de empresas que já atuavam de forma irregular e beneficiaram-se das facilidades da Lei do Microempreendedor Individual para a formalização. Percebeu-se ainda que 3.367 empresas optantes pelo Simples Nacional fizeram a migração para MEI. Essa análise entra em divergência com o estudo do Marcelo Pinto Almeida (2016), onde constatou que as empresas da amostra eram todas optantes pelo Simples Nacional.

Em estudo realizado no município de Fortaleza/CE pelos autores DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante (2014), a principal dificuldade encontrada na informalidade foi "a falta de cobertura dos benefícios do INSS", sendo também o principal motivo pela adesão ao MEI. Em segundo a dificuldade em "comprar produtos devido a falta de CNPJ". Em relação aos motivos de ainda estar na informalidade 68% foi por falta de conhecimento, o custo elevado para dar baixa no registro; a falta de apoio dos contadores; e a cobrança de taxas que eles julgam indevidas. Nota-se compatibilidade com estudo do Marcelo Pinto Almeida (2016), que 83% dos

entrevistados desconhecem esse regime tributário MEI.

O estudo de caso de JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; VEIGA NETO, Alípio Ramos (2014), realizado na região central do município de Sobral/CE, percebe-se que os maiores índices de satisfação foram: exercer atividade de forma legal e não precisar temer a fiscalização; aposentadoria por invalidez; oferta de crédito pelas instituições financeiras e ausência de burocracia para obtenção de crédito nas instituições financeiras. E as insatisfações foram: aposentadoria por idade; assessoria gratuita de empresas contábeis do 1 º ano e salário-maternidade. Em relação a insatisfação da aposentadoria por idade, entra em conflito com estudo realizado DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante (2014), onde o principal fator pela adesão ao MEI foi pela cobertura dos benefícios do INSS.

Através da análise dos estudos de: BEHLING, Gustavo et al (2015); DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante (2014) e JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; NETO, Alípio Ramos Veiga (2014), apresentaram que os principais motivos para adesão ao MEI e as vantagens encontradas foram: benefícios do INSS, exercer atividade de forma legal e não precisar temer a fiscalização; oferta de crédito pelas instituições financeiras e ausência de burocracia para obtenção do crédito e facilidades da Lei do Microempreendedor Individual para a formalização. Já estudos realizados pelos autores: Marcelo Pinto Almeida (2016) e JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; NETO, Alípio Ramos Veiga (2014), apresentaram como principais desvantagens: faturamento e número de funcionários; aposentadoria por idade; assessoria gratuita de empresas contábeis do 1 º ano e salário-maternidade.

3 METODOLOGIA

A metodologia tem como objetivo demonstrar os métodos utilizados de pesquisa no decorrer do trabalho. Foram utilizados a pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo com aplicação de questionário e a pesquisa descritiva.

O objeto de pesquisa, tem como público-alvo os lojistas do Shopping Stilo, na cidade de Goiânia-GO. A população consiste em 80 lojistas. Deste número optou por responder o questionário 35 comerciantes, resultando em uma amostra de 43,75% da

população. A outra parte da amostra optou por não responder o questionário, por falta de tempo e alguns não se sentiram à vontade.

A metodologia utilizada no decorrer da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2010), é construída baseando-se em documentos anteriormente publicados objetivando analisar posições de determinado assunto.

Em seguida foi utilizado a pesquisa de campo, com aplicação de questionário virtual, para demonstrar a real situação que se encontra o objeto, nesta etapa foi definido os objetivos da pesquisa, o meio de coleta de dados, tamanho da amostra e como os dados serão tabulados e analisados. As pesquisas de campo utilizadas foram:

Quantitativas—Descritivas: investigação empírica, com o objetivo de conferir hipóteses, delineamento de um problema, análise de um fato, avaliação de programa e isolamento de variáveis principais (MARCONI & LAKATOS, 1996).

Exploratórias: tem como finalidade aprofundar o conhecimento do pesquisador sobre o assunto estudado. Pode ser usada, para facilitar a elaboração de um questionário ou para servir de base a uma futura pesquisa, ajudando a formular hipóteses, ou na formulação mais precisa dos problemas de pesquisa (MATTAR, 1996).

Foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário virtual, aplicado via link da plataforma Google Forms. Aplicado no dia 15 de maio de 2021, onde de uma população de 80 lojistas, optaram por responder 35 lojistas. O questionário foi composto por 09 perguntas fechadas com intuito de traçar o perfil dos lojistas, seu enquadramento tributário, o nível de conhecimento sobre o regime tributário MEI e a satisfação.

Os resultados foram apresentados através de dados estatísticos, por porcentagem. Utilizando a tabulação de dados em forma de gráficos com respectivos percentuais.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta etapa será demonstrado os resultados obtidos do estudo após a aplicação do questionário junto aos comerciantes do Shopping Stilo, bem como as respectivas análises.

A primeira questão buscou identificar a faixa etária dos comerciantes. Pode-se destacar que o maior número de comerciantes foi entre 29 a 38 anos, com 37,1% da amostra e em segundo 18 a 28 anos com 31,4%.



A segunda questão propôs a identificar o tipo de regime tributário que o comerciante aderiu. Os resultados coletados apontaram que 62,9% dos comerciantes são Microempreendedores Individuais, é importante ressaltar que 31,4% ainda trabalham na informalidade e que apenas 5,7% são optantes pelo simples nacional.



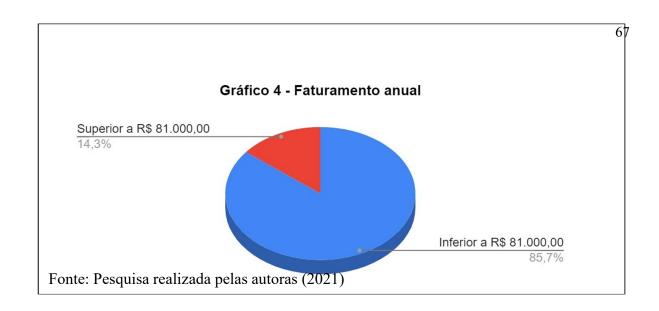
A terceira e a quarta questão foram elaboradas com o propósito de saber se os comerciantes tinham conhecimento sobre o Microempreendedor Individual e por onde obteve a informação, diante dos resultados 22,9% dos comerciantes não tem conhecimento.

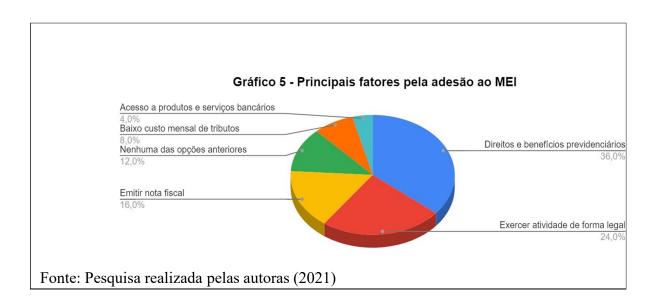


Na sequência a quinta questão foi aplicada para analisar o faturamento anual da empresa, desta forma já é possível identificar se o comerciante poderia se enquadrar ou não no MEI. Os resultados demonstram que 85,7% faturam até o limite permitido pelo regime tributário MEI e 14,3% ultrapassam esse limite.

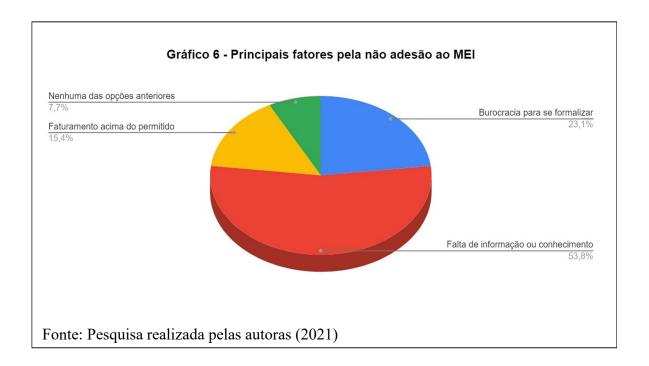
Foi abordado na sexta questão sobre a quantidade de funcionários, os dados demonstraram que 85,7% possuem até 01 funcionário conforme permitido pela legislação do MEI e 14,3% possuem 02 ou mais funcionários ultrapassando a quantidade permitida.

A sétima questão esclarece o principal motivo que levou os comerciantes a aderirem ao MEI, através dos resultados, é possível identificar que um dos principais motivos foi ter acesso aos direitos e benefícios previdenciários com amostra de 36%, em segundo com 24% da amostra foi exercer atividade de forma legal e em terceiro com 16% é a emissão de nota fiscal. Os resultados entram em concordância com os estudos de BEHLING, Gustavo et al (2015); DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante (2014) e JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; NETO, Alípio Ramos Veiga (2014).





A penúltima questão também apontou o principal motivo que levou os comerciantes a não aderirem ao MEI, destacando que o principal pela não adesão é a falta de informação ou conhecimento com 53,8% da amostra, o segundo foi a burocracia para se formalizar com 23,1% e o terceiro foi número de funcionários e faturamento acima do permitido com 23,1%. Os resultados estão de acordo com estudos de Marcelo Pinto Almeida (2016) e JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; NETO, Alípio Ramos Veiga (2014).



Encerrando a pesquisa, a sétima e oitava questão, foi o objetivo principal da pesquisa, onde buscou entender os principais motivos para os comerciantes aderirem ou não ao MEI e a última avaliou o grau de satisfação dos comerciantes diante desse regime.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho informal voltou a crescer no País, com a ampliação das ocupações sem carteira de trabalho assinada e por conta própria, relativamente acima das demais. A proposta de tributação do microempreendedor individual visa atingir esses trabalhadores e aqueles que querem iniciar o seu próprio negócio.

O estudo em questão é relevante, para os trabalhadores informais e autônomos que desejam conhecer ao MEI, aos que não possui as informações do processo de legalização e desta forma podendo posteriormente fazer a adesão.

Para responder à questão da pesquisa, sobre os principais fatores que levaram os comerciantes do Shopping Stilo a aderirem ou não ao MEI, inicialmente verificou-se a faixa etária dos lojistas do Shopping Stilo, onde os resultados encontrados demonstram que o maior

percentual foi entre 29 e 38 anos com 37,1% da amostra.

Pode-se destacar que 62,9% da amostra, fazem parte do regime tributário Microempreendedor Individual e que ainda existem 31,4% trabalhando na informalidade. Ressaltando que 22,9% dos entrevistados ainda não possuem conhecimento sobre o regime.

De acordo com os resultados coletados, 14,3% não podem se enquadrar no Microempreendedor Individual por ultrapassarem o faturamento anual permitido e por excederem o número de funcionário.

Assim, conclui-se que o objetivo geral do estudo foi alcançado com êxodo através do questionário aplicado, identificando que os principais fatores que levaram os comerciantes a adesão do MEI, foram: acesso aos direitos e benefícios previdenciários, exercer atividade de forma legal e a emissão de nota fiscal. Entrando acordo com os estudos de BEHLING, Gustavo et al (2015); DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante (2014) e JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; NETO, Alípio Ramos Veiga (2014).

Identificaram-se também os fatores que levaram esses mesmos comerciantes a não adesão desse regime, são: a falta de informação ou conhecimento, burocracia para se formalizar número de funcionários e faturamento acima do permitido. Em conformidade com estudos de Marcelo Pinto Almeida (2016) e JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; NETO, Alípio Ramos Veiga (2014).

O estudo também revelou que mesmo com as facilidades que os contribuintes têm para se formalizar, ainda existe fatores que os impedem. Sugere-se através desse estudo, ao governo fazer a divulgação do atendimento gratuito que o SEBRAE oferece aos empreendedores, com o objetivo de fortalecer as micro e pequenas empresas a se desenvolverem no mercado e para que todos possam atuar de formal legal.

REFERÊNCIAS

BEHLING, Gustavo et al. Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. NAVUS- Revista de Gestão e Tecnologia, v. 5, n. 1, p. 65-78, 2015.

BIBLIOTECA IBGE https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf acesso em 02.02.2021 às 21:10

DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante. Microempreendedor Individual: fatores da informalidade. CONNEXIO-ISSN 2236-8760, v. 4, p. 27-42, 2014.

ESTUDO NO CAMELODROMO DE BALNEARIO CAMBURIU - SC

https://docplayer.com.br/172529-Microempreendedor-individual-mei-um-estudo-no-camelodromo-de-balneario-camboriu-estado-de-santa-catarina.html acesso em 24/04/2021 às 12:00

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 103, De 12 De Novembro De 2019.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010;

JUCEG<https://www.juceg.go.gov.br/mei.html#:~:text=Atendimento%20da%20Secre taria%20da%20Economia%20ao%20MEI%3A&text=*Comprovante%20de%20ender e%C3%A7o%20do%20estabelecimento,seja%20no%20munic%C3%ADpio%20de%20Goi%C3%A2nia.> acesso em 17/05/2021 às 20:19

JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo José Guerra; NETO, Alípio Ramos Veiga. Fatores determinantes da satisfação de usuários do programa microempreendedor individual. Teoria e Prática em Administração (TPA), v. 4, n. 1, p. 156-179, 2014.

BRASIL. Lei Complementar – LC nº. 128, de 19 de dezembro de 2008.

BRASIL. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

PORTAL DO EMPREENDEDOR https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/o-que-e-ser-um-mei acesso em 03/03/2021 às 19:19

PORTAL DO EMPREENDEDOR https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/direitos-e-obrigacoes acesso em 03/03/2021 às 19:45

PORTAL DO EMPREENDEDOR acesso em 11/03/2021 às 19:31.">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/pagamento-de-contribuicao-mensal/o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-das-1>acesso em 11/03/2021 às 19:31.

PORTAL DO EMPREENDEDOR acesso em 12/03/2021 às 14:40.">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/o-que-voce-precisa-saber-antes-de-se-tornar-um-mei>acesso em 12/03/2021 às 14:40.

PORTAL DO EMPREENDEDOR https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/contratacao-de-empregado/como-contratar-um-empregado/acesso em 14/03/2021 às 18:31.

PORTAL DO EMPREENDEDOR https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei acesso 24/04/2021 às 11:32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO. https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/abertura-cadastro-atividade-acesso economica-cae/>acesso em 16/05/2021 às 16:22

Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140, de 14 de maio de 2018.

SANTOS, Eliana Soares Barbosa. Contabilidade Geral. Montes Claros: Unimontes, 2011.

SEBRAE https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD acesso em 10/03/2021 às 19:00

SEBRAE acesso em 13/03/2021 às 18:29

SEBRAE acesso em 14/03/2021 às 15:02">https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/faq/como-obtenho-um-alvara-de-localizacao-como-microempreendedor-individual>acesso em 14/03/2021 às 15:02

SEBRAE acesso em 14/03/2021 às 15:4

9 CE

SEBRAE<https://www.sebrae.com.br/si=tes/PortalSebrae/artigos/previdencia- aposentadoria-bolsa-familia-maternidade-e- mais,0db813074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD> acesso 24/03/2021 às 19:51

SEBRAEhttps://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD acesso 24/03/2021 às 21:04

SEBRAE<https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/como-emitir-nota-fiscal-mei/#:~:text=A%20Nota%20Fiscal%20Eletr%C3%B4nica%20> acesso em 24/04/2021 às 20:17]

Sobre os autores

Débora Kariny Rodrigues Garcia - Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Alfredo Nasser -UNIFAN. E-mail: deborarodrigues1308@gmail.com.

Kesia Rodrigues Araujo - Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN. E-mail: kesyaaraujo@hotmail.com.

Andréia Maria Miranda - possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás (2001), Especialista Latu Sensu em Análise e Auditoria Contábil pela Universidade Católica de Goiás (2004). Especialista em Docência para Educação Profissional pela Faculdade SENAC Goiás. Mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE - E.S. Atualmente é professora no Centro Universitário Alfredo Nasser UNIFAN e na Faccidade Aparecida de Goiânia, GO. Experiência nas disciplinas de Contabilidade Rural, Contabilidade Comercial e Avançada, Análise das Demonstrações Financeiras, Societária e planejamento Tributário, Contabilidade de Custos e Laboratório Contábil I, II e III. Experiência em Consultoria Empresarial no agronegócio e EPP, analista contábil em várias empresas conforme comprovações em CTPS. E-mail: andreiamiranda@unifan.edu.br.

Recebido: 15 mar. 2022

Aceito: 06 ago. 2022